

(*) *Publicada no DOE nº 807, de 13 de dezembro de 2013, página 01.*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 119 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

“ Fixa para os próximos 12 (doze) meses o percentual de cálculo variável para pagamento da Gratificação de Desempenho e Metas – GDM, aos servidores que trata o art. 5º, I a III, da Lei Estadual 3.877/2010.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Estadual 3.877/2010, alterado pela Lei nº. 4.223/2012,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Desempenho e Metas – GDM, instituída pelo art. 9º da Lei n. 3.877, de 31 de março de 2011, será fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do vencimento base, a ser pago nos próximos 12 (doze) meses, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º da referida lei.

Art. 2º O percentual a ser aplicado foi apurado com base em levantamento realizado pela Comissão de Avaliação do Desempenho e Metas, em cumprimento ao disposto no art. 3º e parágrafos da Resolução Administrativa n. 106/2010, utilizando-se para o cálculo da Gratificação de Desempenho e Metas – GDM, dos resultados das avaliações do TCE/MS; das unidades organizacionais e do desempenho dos servidores, nos termos do art. 4º, § 1º e art. 5º da Resolução Administrativa n. 106/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator

(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a) Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a) Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro

(a) Conselheiro Ronaldo Chadid

(a) Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*